DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 950/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12819/2019
PROTOCOLO	: 2008625
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA (EX- DIRETOR PRESIDENTE)
INTERESSADO	: E. A. MACIEL DA SILVA- ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 12560/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CHAMAMENTO PÚBLICO DIRHAB/DETRAN/MS N. 01/2017
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **formalização do Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS**, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa E.A. Maciel da Silva -ME, tendo como objeto à realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação originado de procedimento de inexigibilidade de licitação, do T**ermo Aditivo n. 1/2019**, bem como dos atos de **execução do objeto do contrato**.

Quanto ao Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, este já foi julgado regular pelo Acordão **- AC02-64/2024** (pç. 60, fls.688-690 – Acostado ao Processo TC/4881/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, concluiu, por meio da **Análise ANA – DFLCP – 1805/2023** (pç. 33, fls. 141-146), nos seguintes termos:

> (...)
> Diante do exposto, conclui-se pela:
> **5.1. Regularidade** da formalização do instrumento de contrato n. 12560/2019, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
> **5.2. Regularidade** da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012. (Destaques Originais)

Cumpre observar que, a Divisão supramencionada **concluiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato de Credenciamento n. 12560/2019**, conforme à pç. 39, fls. 154-156.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 1ª PRC – 905/2025** (pç. 40, fls.157-159), opinando pelo seguinte julgamento:

> Face ao exposto, esta Procuradoria de Contas **retifica parcialmente** o parecer anteriormente exarado e se manifesta pela **REGULARIDADE** da **formalização do Contrato de Credenciamento n. 12560/2019** e da **formalização do 1º Termo Aditivo**, bem como pela **REGULARIDADE** da **execução financeira** da presente contratação, com lastro nas disposições contidas no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III e §4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. (Destaques Originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa E.A. Maciel da Silva -ME, tendo como objeto à realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação originado de procedimento de inexigibilidade de licitação, do Termo Aditivo n. 1/2019, bem como dos atos de execução do objeto do contrato, nos termos dos arts. 4º, III “a” e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 12560/2019/DETRAN-MS

O Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS (pç. 2, fls. 6-12), está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1/2019

O Termo Aditivo n.1/2019, teve por objeto “A prorrogação do prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.”, conforme previsto em sua cláusula Primeira (pç. 12, fl. 97).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n.1/2019 ao Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS, está regular,

uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n.1/2019, foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o Anexo VI, item 4.2.2, da Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, nos seguintes moldes (pç. 33, fl. 144):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 76.379,24
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 71.410,67
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	(-)R$ 27.974,07
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	**R$ 43.436,60**
VALOR TOTAL LIQUIDADO (Comprovantes Fiscais)	**R$ 43.436,60**
VALOR TOTAL PAGO (OP)	**R$ 43.436,60**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS (pç. 31, fl. 139) - Anexo VI, 6.3.4, da Res. TCE-MS n. 88, de 03/10/2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos da publicação do extrato do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS (pç. 13, fl. 98) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Compulsando os autos, constato que o prazo para remessa dos documentos referente aos atos de execução do objeto do contrato à esta corte de contas, foram

atendidos tempestivamente quanto ao prazo estabelecido no Anexo VI, 6.4, da Resolução - TCE-MS n. 88, de 03/10/2018.

Data de referência (final da vigência)	31/12/2020
Data limite para protocolização	01/03/2021
Data da Postagem ou Entrega no Protocolo	15/01/2021

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **DECIDO** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato de Credenciamento n. 12560/2019/DETRAN-MS**, do **Termo Aditivo n.1/2019**, bem como **a execução financeira** do objeto do contrato;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2025.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak